
Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE)

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

A Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE) constitui uma estrutura técnico-pedagógica facilitadora do rendimento desportivo e do sucesso escolar dirigida a alunos provenientes dos Centros de Alto Rendimento Desportivos e/ou de Federações, Associações ou Clubes.

A UAARE tem os seguintes destinatários:

- a) alunos-atletas de nível I com estatuto de alto rendimento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
- b) alunos-atletas de nível II que integrem seleções nacionais ou outras representações desportivas nacionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril;
- c) alunos-atletas de nível III com potencial talento desportivo, mediante comprovativo que ateste tal estatuto, com evidências relevantes, validadas pelo diretor técnico nacional da federação da respetiva modalidade desportiva;
- d) alunos-atletas noutras situações, autorizadas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e do desporto, mediante parecer prévio da Direção-Geral da Educação (DGE), integrados nos níveis UAARE para alunos-atletas;
- e) outros agentes desportivos previstos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, integrados nos níveis UAARE para alunos-atletas.

Artigo 2.º Funcionamento da UAARE

As normas de implementação e funcionamento da UAARE - Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola - seguem o disposto na Portaria n.º 275/2019 de 27 de agosto (Cria e regulamenta as

condições de funcionamento das Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola), bem como o consagrado nos Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro (Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento), e Decreto-Lei n.º 45/2013 de 5 de abril (Estabelece as medidas específicas de apoio à preparação e participação internacional das seleções ou outras representações desportivas nacionais).

A UAARE tem por objetivo:

- a) conciliar, com sucesso, a atividade escolar com a prática desportiva dos alunos-atletas do ensino básico e secundário;

- b) promover a articulação eficaz entre agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, encarregados de educação, federações desportivas e seus agentes, municípios e outros interessados, de modo a garantir a equidade, a personalização e a flexibilidade no acesso aos processos de aprendizagem, de acordo com os princípios vertidos no Decreto-Lei n.º 54/2019, de 6 de julho, fazendo face à diversidade das necessidades destes alunos;

- c) potenciar os sucessos escolar e desportivo destes alunos com a diversificação, a flexibilidade e a inovação pedagógica na gestão dos respetivos currículos, em linha com os princípios orientadores definidos no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;

- d) possibilitar a adoção de métodos e percursos individuais de aprendizagem, em cooperação e articulação com clubes e federações desportivas, e com recurso à monitorização entre pares pedagógicos (professores dos conselhos de turma e professores da Sala de Estudo Aprender Mais (SEAM), garantindo-se, igualmente, a gestão dos períodos de ausência e o ajustamento dos ritmos e processos de aprendizagem.

Artigo 3.º

Intervenientes das UAARE e respetivas competências

1. A **Coordenação Nacional** aprecia e aprova as linhas estratégicas orientadoras do programa.

2. O **Coordenador Nacional** é o responsável pela gestão do programa a nível nacional, que propõe e monitoriza a ação pedagógica na rede nacional UAARE.

3. A **Equipa nacional UAARE** é a equipa constituída pelo coordenador nacional, coordenadores regionais e pela equipa pedagógica de desenvolvimento de ambientes de aprendizagem, que operacionaliza o programa.

4. A **Equipa pedagógica de desenvolvimento de ambientes de aprendizagem** para apoio aos alunos-atletas a frequentar as UAARE, a estrutura de âmbito nacional, integrada na equipa nacional UAARE, responsável pelo desenho, implementação, monitorização e formação dos ambientes de aprendizagem.

5. O **Coordenador Regional** é o responsável pela monitorização da ação pedagógica na rede de Escolas UAARE a nível local.

6. A **Escola UAARE** é a escola que assegura o desenvolvimento do programa UAARE.

7. A **Equipa de Escola UAARE** é a equipa constituída pelo professor acompanhante, pelos professores da SEAM e pelo psicólogo escolar.

8. O **Professor Acompanhante** é aquele que efetua a gestão dos percursos individuais de aprendizagem dos alunos UAARE, articula com todos os intervenientes dos percursos escolar e desportivo do aluno-atleta e propõe e organiza aulas de apoio ao estudo, tendo por base as necessidades dos alunos-atletas UAARE.

9. O **Psicólogo Escolar**, que no quadro do seu conteúdo funcional, compete:

a) prestar apoio psicológico e psicopedagógico na gestão emocional e desenvolvimento integral do aluno-atleta, nas competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

b) apoiar o desenvolvimento vocacional e de carreira, capacitando os alunos para identificarem as suas competências e interesses e tomarem decisões em matéria de educação, de formação e de emprego;

c) apoiar o desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa, envolvendo trabalho colaborativo com os diversos agentes educativos na organização de medidas e respostas educativas diferenciadas;

d) articular com o psicólogo desportivo, quando existir.

10. Os **Professores da Sala de Estudo Aprender Mais** são os professores que promovem o apoio presencial aos alunos-atletas UAARE e articulam com os professores que lecionam as disciplinas curriculares nas turmas.

11. Os **Professores das disciplinas curriculares** dos conselhos de turma dos alunos-atletas UAARE, que devem articular com os professores da SEAM a implementação de práticas pedagógicas inclusivas.

12. O **Interlocutor Desportivo** é o elemento que representa a federação, associação ou o clube desportivo junto da escola UAARE, para o desenvolvimento da carreira dupla dos alunos-atletas, responsável por:

a) informar o Professor Acompanhante de todas as questões sobre os alunos-atletas que sejam relevantes para a redação do compromisso de conciliação na carreira dupla, com vista ao processo de matrícula ou transferência;

b) assumir, ao longo do ano letivo, um canal regular de comunicação utilizando o e-mail ou outros meios, conducente à articulação de todo o processo de conciliação;

c) definir, compatibilizar e flexibilizar os horários desportivos com os horários escolares, nos períodos definidos como «manchas verdes»;

d) informar, com a devida antecedência, das ausências à escola motivadas por estágios, competições ou outros eventos desportivos, bem como sinalizar os períodos de maior carga e exigência desportiva, criando quando necessário as condições para reforço de apoios presenciais e à distância pela equipa de escola UAARE, no âmbito das «manchas vermelhas»;

e) informar sobre os desempenhos desportivos dos alunos.

13. O **aluno-atleta UAARE** é o aluno que se enquadra nas situações previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 275/2019 de 27 de agosto, matriculado numa escola UAARE, que assume compromisso com a conciliação na carreira dupla, nomeadamente:

-
- a) ser assíduo e apresentar uma atitude empenhada e participativa nas atividades escolares;
 - b) cumprir as orientações pedagógicas da Equipa SEAM e dos Docentes que compõem o conselho de turma;
 - c) frequentar a Sala de Estudo Aprender Mais, presencialmente ou à distância, através da plataforma Classroom/Drive, ao longo do ano letivo;
 - d) apresentar sucesso escolar no final do ano letivo;
 - e) autorizar a recolha e divulgação de imagens, registos de voz, ou outros elementos pessoais, para fins exclusivos de funcionamento do programa UAARE (no caso de alunos-atletas maiores de idade).

14. O **Encarregado de Educação do aluno-atleta UAARE** assume especiais responsabilidades no desenvolvimento do processo educativo do aluno-atleta, a saber:

- a) articulação regular com a Escola UAARE;
- b) comparência na Escola UAARE sempre que necessário ou notificado para o efeito;
- c) autorização da recolha e divulgação de imagens, registos de voz, ou outros elementos pessoais do seu educando, para fins exclusivos de funcionamento do programa UAARE (no caso de alunos-atletas menores de idade).

APROVAÇÃO:

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 25 de maio de 2023.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 20 de julho de 2023.